

~~AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL~~

~~RESOLUÇÃO Nº 67, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.~~

~~Estabelece o procedimento para cálculo e recolhimento da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, devida pelos concessionários e autorizados de geração hidrelétrica, e dá outras providências.~~

~~O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e considerando:~~

~~o teor das Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e do Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, que tratam da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração Hidrelétrica;~~

~~o teor das Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que estabeleceram, entre outras coisas, a reestruturação do setor elétrico brasileiro e novas disposições para outorga de concessões e autorizações para produção de energia elétrica;~~

~~a necessidade de estabelecer uma sistemática de cálculo e de recolhimento da compensação financeira, adequada ao novo modelo do setor elétrico, resolve:~~

~~Art. 1º Os concessionários e autorizados para a produção de energia hidrelétrica deverão pagar, nos termos da legislação em vigor e desta Resolução, mensalmente, os valores relativos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, calculados com base na geração mensal de suas centrais hidrelétricas, observados os casos de isenção estabelecidos em lei.~~

~~§ 1º O valor da compensação financeira, para cada central hidrelétrica, será calculado mensalmente de acordo com a seguinte fórmula:~~

$$~~CF = GH \times TAR \times PERC~~$$

~~onde:~~

~~CF – é o valor da compensação financeira, em um determinado mês, a ser pago por uma central hidrelétrica considerada;~~

~~GH – é a energia gerada por uma central hidrelétrica em um determinado mês;~~

~~TAR – é o valor da Tarifa Atualizada de Referência no mês determinado;~~

~~PERC – percentual correspondente à Compensação Financeira, estabelecido em lei.~~

~~§ 2º Os concessionários e autorizados deverão realizar os respectivos cálculos da compensação devida, informando à ANEEL, até o dia 20 do mês subsequente ao da geração, os montantes de energia gerada e os valores a serem recolhidos, individualizados por central geradora.~~

~~Art. 2º O recolhimento do valor da Compensação Financeira, calculado na forma do artigo anterior, deverá ser efetuado pelos concessionários e autorizados no Banco do Brasil S.A., até cinquenta dias subsequentes ao mês da geração, observando as orientações emitidas pela ANEEL.~~

~~Parágrafo único. O atraso no recolhimento mensal da Compensação Financeira implicará a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados cumulativamente “pro rata tempore”, desde o vencimento do débito até o dia de seu efetivo pagamento, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o montante final apurado.~~

~~Parágrafo único. Os créditos de que tratam esta Resolução não pagos na data dos respectivos vencimentos serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais. ([Redação dada pela REN ANEEL 808 de 06.03.2018](#))~~

~~Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias DNAEE nº [304](#), de 29 de abril de 1993, nº [827](#), de 20 de julho de 1993, e as disposições da Portaria DNAEE nº [33](#), de 2 de março de 1995, que com esta conflitarem.~~

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

~~Este texto não substitui o publicado no D.O de 23.02.2001 seção 1, p. 117, v. 139, n. 39-E.~~

~~([Revogada pela REN ANEEL 1.027, de 19.06.2022](#))~~